REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 180/2023

CONSIDERANDO QUE:

a) a presente Indicação tem como intuito garantir que o Poder Público promova a criação da Unidade de Conservação da Serra da Chapadinha, localizada entre os Municípios de Itaetê, em sua maior porção, pequena área do Município de Mucugê, e uma outra parcela no Município de Ibicoara; os limites compreendem a norte e ao leste o Parque Nacional da Chapada Diamantina, ao sul o Parque Natural Municipal de Espelhado, e a oeste o Rio Una, esses limites compreendem o Mapa da Bacia Hidrográfica do Rio Una, de competência territorial estadual;
b) a Serra da Chapadinha, atualmente uma das maiores e principais zonas de recarga da bacia hidrográfica do Rio Paraguaçu, é responsável pelo fluxo de abastecimento da água para Salvador e região metropolitana; esses fluxos de água se iniciam em áreas de recarga hídrica, em locais de maior altimetria na Chapada Diamantina, locais com vegetação e brejos de altitude, alimentando as águas superficiais e subterrâneas, seguindo pelos afluentes até o consumidor final; mas se as nascentes e as zonas de recarga hídrica perderem suas condições naturais, toda a extensão será comprometida até a torneira do consumidor final, inviabilizando assim o valor mais absoluto do direito a água;
c) a Serra da Chapadinha é também um dos últimos Corredores Verdes, entre o Parque Natural Municipal de Espalhado (Ibicoara), o Parque Natural Municipal Rota das Cachoeiras (Andaraí) e o próprio Parque Nacional da Chapada Diamantina em zona intangível; a vegetação da Serra é denominada Floresta Estacionária Semidecidual e de Brejos Interioranos (brejos de altitude), ecossistemas integrados e fundamentais para a precipitação elevada em comparação a outras vegetações, e são diretamente associados à manutenção dos outros corpos d'água superficiais e aquíferos subterrâneos;
d) de acordo com o art. 22 da Lei n° 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, a criação deve ser realizada pelo Poder Público e precedida de estudos técnicos e consulta pública; quanto ao primeiro requisito, fora expedida Portaria no procedimento administrativo nº 699.8.91708/2021, Portaria da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente do Médio Paraguaçu, no dia 4 de maio de 2021; acerca do segundo, esta propositura legislativa está baseada no

movimento “Salve a Serra da Chapadinha”, com endereço nas redes sociais @salveaserradachapadinha, que congrega mais de 13 mil pessoas na causa;
e) a Bacia Hidrográfica do Paraguaçu localiza-se no centro-oeste do Estado da Bahia, possui uma área de 54.877 km², que representa cerca de 10% do território baiano; são 86 municípios dependentes de suas águas, uma população de quase 1,7 milhão de habitantes, segundo o Censo de 2010; essa Bacia é responsável pelo abastecimento superior a 65% da Região Metropolitana de Salvador;
f) destaca-se ainda que, por conta de diversos fatores da região, inclusive pelo fato de 67% da bacia ficar localizada em clima semi-árido, com baixa pluviometria (<700mm/ano), sem condições de seus afluentes realizarem contribuições de recargas hídricas representativas, passa a haver um processo de contínua desertificação;
f) a Serra da Chapadinha, área de importância biológica e de prioridade de ação extremamente altas, é considerada Área Prioritária para Conservação, utilização sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade, estabelecidas a partir de mapeamento publicado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), por meio da Portaria nº 126, de 27 de maio de 2004, da Portaria nº 9, de 23 de janeiro de 2007, da Portaria nº 463, de 18 de dezembro de 2018, e da Portaria nº 223, de 21 de junho de 2016;
g) a região da Serra da Chapadinha também foi inserida como Área Prioritária para Conservação no programa Pró Espécies no âmbito do Plano de Ação Territorial Chapada Diamantina Serra da Jibóia; em seu território, encontram-se espécies classificadas como ameaçadas de extinção, segundo Portaria Estadual nº 37, de 15 de agosto de 2017, e outras listas federais e globais, como o ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e pela IUCN/UICN – União Internacional para a Conservação da Natureza; na área existem registrados 10 (dez) sítios arqueológicos no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico – IPHAN;
h) as comunidades do entorno da Serra da Chapadinha, ao longo do curso do rio Una, possuem características pluridentitárias, onde se fazem presentes assentados da reforma agrária, quilombolas, povos de terreiro, ribeirinhos e camponeses; dentre elas, três comunidades quilombolas (Alecrim, Macaco Seco e Bananeiras); nove assentamentos para reforma agrária (Rosely Nunes, Florestan Fernandes, União da Chapada, Valvete Correia, Baixão, Europa, Moçambique, Santa Clara e Paraguaciuma, Santa Maria Florentina; o primeiro assentamento do Incra chamado Colônia); um acampamento agroflorestal do MST - Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (Antônio Maero do Rio) e terreiros de jarê que entre si formam um contínuo território;
i) os benefícios com a conservação e preservação da Serra da Chapadinha por meio da criação da Unidade de Conservação são os seguintes:
1. manutenção da geração de água e resiliência da Bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçu, promovendo o abastecimento em todos os municípios usuários, bem como da Região Metropolitana de Salvador;
2. menores impactos locais da crise climática com a proteção dos ecossistemas;
3. manutenção dos serviços ambientais gerados pela biodiversidade;
4. ordenamento do turismo ecológico, sustentável, ambiental e científico;

5. abertura mundial valorada à região com vistas ao turismo sustentável;
6. venda de créditos ao mercado de carbono com a floreta em pé;
7. atração de patrocinadores e investimentos nacionais e internacionais ligados à área ambiental;
8. percentuais garantidos em contrapartida de, no mínimo, 5% o valor do investimento em novos empreendimentos, conforme Lei nº 9.985, de 2000;
9. possibilidade de ganhos via PDA e em uma futura regulação do ICMS verde, em contrapartida aos serviços ambientais prestados;
10. possibilidade de cobrança de taxas de visitação;

j) a proposta da área coincide com os requisitos necessários para a criação de uma Unidade de Conservação, já enquadrada como Área Prioritária para Conservação, conforme Portaria nº 463, de 18 de dezembro de 2018, do Ministério do Meio Ambiente, com classe de importância biológica extremamente alta e classe de prioridade de ação extremamente alta, além da sua importantíssima questão de recarga hídrica para o Estado da Bahia;

k) por fim, apresenta-se esta Indicação para que o Estado da Bahia crie a Unidade de Conservação da Serra da Chapadinha, em compromisso com o quanto disposto no art. 225 da CF, art. 68 da ADCT/CF, art. 2º da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997), artigos 3º e 6º da Política Estadual sobre Mudança do Clima (Lei n° 12.050, de 7 de janeiro de 2011), artigos 2º e 3º da Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei n° 11.612, de 8 de outubro de 2009),

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, nos termos do art. 209, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, criar a Unidade de Conservação da Serra da Chapadinha no âmbito do Estado da Bahia.

Sala da Comissão, 3 de abril de 2024.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia **Edvaldo Brito**

Leandro Guerrilha **Julio Santos**

Téo Senna